

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

JAGUARÁ MACHADO FEU, autoridade e membro do Poder Legislativo no Município de Linhares, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, consubstanciado no art. 121, art. 111, inciso III, e art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Indica ao Poder Executivo Municipal a concessão de até seis faltas abonadas anuais aos servidores públicos efetivos do Município de Linhares/ES, para atendimento de interesses particulares, observados os requisitos legais.

Diante do exposto, submeto esse Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

Linhares/ES, 07 de julho de 2026.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR



PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº /2026

Dispõe sobre a concessão de até seis faltas abonadas anuais aos servidores públicos efetivos do Município de Linhares/ES, para atendimento de interesses particulares, e dá outras providências.

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei visando instituir o direito à concessão de até 06 (seis) faltas abonadas por ano aos servidores públicos efetivos do Município de Linhares, sem prejuízo da remuneração, para atendimento de interesses particulares.

Art. 2º A futura legislação poderá estabelecer que a concessão do benefício observe, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I – Inexistência de faltas injustificadas no exercício imediatamente anterior;
- II – Comunicação prévia à chefia imediata, ressalvadas as hipóteses de motivo relevante devidamente justificado;
- III – Utilização de, no máximo, uma falta abonada por mês;
- V – Impossibilidade de acumulação das faltas para exercícios posteriores.

Art. 3º A concessão das faltas abonadas deverá observar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos, resguardando o interesse da Administração Pública.

Art. 4º A regulamentação da matéria ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 07 de julho de 2026.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Indicativo tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas destinadas à concessão de até seis faltas abonadas anuais aos servidores públicos efetivos do Município de Linhares para atendimento de interesses particulares, sem prejuízo da remuneração, observados critérios objetivos de assiduidade e organização administrativa.

A presente indicação inspira-se no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, que assegura benefício semelhante aos servidores públicos do Estado do Espírito Santo, demonstrando tratar-se de medida consolidada na Administração Pública e compatível com os princípios da eficiência, da valorização do servidor e da continuidade do serviço público.

A proposta prestigia os servidores que mantêm histórico de assiduidade, condicionando o benefício à inexistência de faltas injustificadas no exercício anterior. Além disso, prevê comunicação prévia à chefia imediata, limita sua utilização a uma única vez por mês e impede sua acumulação, garantindo equilíbrio entre os interesses da Administração e as necessidades pessoais do servidor.

A medida representa importante instrumento de valorização do funcionalismo público, proporcionando maior flexibilidade para que o servidor possa resolver situações pessoais inevitáveis sem necessidade de recorrer a outros mecanismos de afastamento, fortalecendo a relação de confiança entre Administração Pública e seus agentes.

Ressalta-se que a matéria versa sobre regime jurídico dos servidores públicos municipais, razão pela qual sua iniciativa legislativa compete ao Chefe do Poder Executivo. Assim, a presente proposição reveste-se da forma de Projeto de Lei Indicativo, respeitando a repartição constitucional de competências e permitindo que o Executivo avalie a conveniência e a oportunidade de encaminhar o respectivo projeto de lei.



Diante da relevância da matéria, espera-se que a presente indicação seja acolhida pelo Poder Executivo Municipal, em benefício dos servidores públicos e da eficiência da Administração Municipal.

Linhares/ES, 07 de julho de 2026.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340031003900370036003A005000

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **08/07/2026 16:49**

Checksum: **28B305778C4D37AC43C765F068C252D3E2D27E07B85EB571D348FE682B94A4DD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340031003900370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.